Prefeitura Municipal de Milhã



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1710.01-23-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15090001/23

1 - DO OBJETO

were the

1.1. Aquisição de equipamentos de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Municipio de MIlhã/Ce. Por intermédio do Termo de Compromisso nº 112 /2023 celebrado com o Governo do Estado do Ceará.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação dar-se-á pela necessidade da Aquisição de equipamentos de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Municipio de MIlhã/Ce. Por intermédio do Termo de Compromisso nº 112 /2023 celebrado com o Governo do Estado do Ceará.
- 2.2. A Administração Pública Municipal de MILHÃ, diante de suas obrigações institucionais, considerando ainda a necessidade para Aquisição de equipamentos de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Municipio de MIlhã/Ce. Por intermédio do Termo de Compromisso nº 112 /2023 celebrado com o Governo do Estado do Ceará.
- 2.4. Os produtos em questão deverão ser adquiridos de empresas especializadas que efetivamente comercializem os itens em questão, primando pelo principio da especificidade do ramo de atividade
- 2.5. Considerando que os produtos objeto deste Termo de Referência são classificados como comuns, pois os mesmos podem ser objetivamente definidos por meio de padrões usuais praticados no mercado e as escolhas feitas poderão ter base os preços ofertados e não necessitam de avaliação especializada, optamos por realizar o certame através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, amparado na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019.

3-DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 3.1. Com relação à entrega:
- 3.1.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de compra ou instrumento hábil, em local a ser designado pela Secretaria de Educação contratante, que ficará responsável por apresentar cronograma de entrega após formalização contratual. A entrega deverá ser realizada no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07h as 11h e de 13h as 17h, de Segunda a Sexta-feira.
- 3.1.2. A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- 3.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do termino do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 3.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 3.2. Com relação ao recebimento:
- 3.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com
- as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 3.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da

9

Prefeitura Municipal de Milhã



qualidade e

quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

- 3.2.3. Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor a aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.
- 3.2.4. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Decreto 10.024/19, Lei nº. 10.520/02, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

5 - DO FORNECIMENTO

- 5.1 A contratada deverá fornecer os produtos conforme o determinado pela Secretaria de Educação requisitante deste município mediante documento hábil, emitido pelo setor competente;
- 5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme as especificações exigidas pela Secretaria de Educação requisitante e somente entregues com a apresentação das requisições e/ou ordem de fornecimento, conforme o exigido e entregue nos locais indicados;
- 5.3 Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente;
- 5.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;
- 5.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual:
- 5.5 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente.

6 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

6.1 - As quantidades, especificações e valores, conforme abaixo:

ITEM	 ESPECIFICAÇÕES OUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BALCÃO BUFFET SELF SERVICE 0 BALCÃO BUFFET SELF SERVICE		
	CUBAS E TANQUE FABRICADOS	EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMP	O SUPERIOR EM
ĺ	AÇO INOX . ESTRUTURA DE SUS		
1	VIDRO TEMPERADO, RODÍZIOS G		
	LOCOMOÇÃO, SAÍDA PARA DRENA	GEM DO TANQUE, RESIST	ENCIA EM AÇO
	INOXIDÁVEL BLINDADO, TERMOST		
	ESCALA DE 100C A 800C,	LÂMPADA PILOTO INDICAN	DO A FUNÇÃO
	LIGA/DESLIGA DO TERMOSTATO.		1
	3.00 UNIDADE	5.468,800	16.406,40
00002			1
}	ARMÁRIO DE AÇO TIPO ROUPEIR	O ESCOLAR, 03 (TRÊS) VÃC	S 15 (QUINZE)



Prefeitura Municipal de Milhã



	PORTAS, MEDIDAS EXTERNAS DO ROUPEIRO: ALTURA: 193 CM. LARGURA:
	103 CM. PROFUNDIDADE: 40 CM. MEDIDAS INTERNAS DO VÃO: ALTURA: 34
1	CM. LARGURA: 28 CM. PROFUNDIDADE: 37,5 CM, ESTRUTURA CHAPAS 24 E
	26 (0,60MM E 0,45MM) , 15 PORTAS COM FURAÇÃO PARA VENTILAÇÃO E 1
	REFORÇO INTERNO POR PORTA. SISTEMA DE FECHAMENTO DE VARÃO DE 3
1	PONTOS, ATRAVÉS DE PITÃO PARA CADEADO. CAPACIDADE POR PRATELEIRA
	15KG (BEM DISTRIBUÍDOS).
-	5.00 UNIDADE 2.457,780 12.288,90
-	VALOR TOTAL R\$ 28.695,30

- 6.2 O valor global estimado da presente licitação é de 28.695,30 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).
- 6.3 Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos;
- 6.4 Os itens que contiverem a indicação de marcas, serão somente para parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, não impedindo que os licitantes apresentem produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (ACÓRDÃO nº 2401/2006 e ACÓRDÃO nº 113/2016, e SÚMULA TCU 270):
- 6.5 Poderão participar qualquer empresa regularmente estabelecida no país, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Fornecer os produtos objeto contratado as condições do contrato;
- 7.2 Manter-se durante a exectição do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- 7.3 E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV, parte integrante do Edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 8.2 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;
- 8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato;
- 8.4 E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo IV, parte integrante do Edital.

9 - DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Os produtos Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados por funcionário designado pela Contratante;
- 9.2 A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10 - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Milhã



- 10.1 A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;
- 10.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF ao Tribunal Superior do Trabalho CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Divida da União Certidão Conjunta da União;
- 10.3 A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários);
- 10.4 O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque;
- 10.5 A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.
- 10.6 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;
- 10.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

MILHÃ - CE, 18 de outubro de 2023

Secretaria de Educação

RUA PEDRO JOSE DE OLIVEIRA, 406

- 4



ANEXO II (MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)

AO PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ Ref.: PREGÃO N° 1710.01-23-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15090001/23

m.

Apresentamos nossa proposta de preços referente a Licitação nº 1710.01-23-PE na modalidade PREGÃO, cujo objeto é: Aquisição de equipamentos de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Municipio de MIlhã/Ce. Por intermédio do Termo de Compromisso nº 112 /2023 celebrado com o Governo do Estado do Ceará. . Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados da empresa licitante:						
Razão social:						
Dados Bancários: NOME DO BANCO:;						
ITEM ESPECIFICAÇÕES DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	,
01						1
O valor global da presente proposta de preços é Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dia Prazo de Execução: conforme edital. Dados do Representante Legal para assinatura d Nome:	s. o contrato					
Endereço residencial completoExpedido	Telefone		Fax:	E - mail	: CPF/MI	₹ n°
O licitante declara que, nos valores aprese previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, possam incidir sobre o fornecimento licitado	fretes, seg , inclusive	uros, deslo	ocamentos d			

RUA PEDRO JOSE DE OLIVEIRA, 406



Anexo III - modelo "a" DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão nº 1710.01-23-PE.

Anexo III - modelo "b" DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 1710.01-23-PE, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 ezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III - modelo "c" DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no , inscrita no CNPJ n.º no Art. 3° da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2000 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do trat	, cumpre os requisitos estabelecidos 6, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de
49 da referida Lei Complementar.	
Local e data	A\$
Assinatura e carimbo	
(Representante Legal)	

75 mm



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

O (A), neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na, inscrito no CNPJ (MF) sob o n°, representado (a) pelo (a) Sr (a), portador (a) do CPF n°, residente na, eta o licitante, estabelecida na, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, residente na, portador (a) do, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Municipio de MIlhã/Ce. Por intermédio do Termo de Compromisso nº 112 /2023 celebrado com o Governo do Estado do Ceará.
ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R\$
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO 1. O valor deste contrato, de R\$
CONTRATADA no Pregão 1710.01-23-PE são meramente estimativos, conforme art. 40 da lei 8.666/93. 3. O valor do presente Contrato são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. 4. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
 O valor do presente Contrato são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da
3. O valor do presente Contrato são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. 4. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL 1. A lavratura do presente Contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15090001/23 , e da realização do Pregão nº 1710.01-23-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na

RUA PEDRO JOSE DE OLIVEIRA, 406

- 1



eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

W MA

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos:
- 1.7 Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;
- 1.7.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;
- 1.8 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual:

RUA PEDRO JOSE DE OLIVEIRA, 406

- 2 -

₩.max

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.9 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e/ou de má qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente.
- 1.10 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.11 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 1710.01-23-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

RUA PEDRO JOSE DE OLIVEIRA, 406

- 3 -



- 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a cargo do órgão gerenciador, dos órgãos participantes ou Entidade Usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 2. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0601.123650027.2.100 Programa de Educação Integral , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
- 3. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

(S)

- 1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor.
- 3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.
- 4. A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).
- 5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 4. Serão incorporadas no contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, quantidades e normas gerais para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

RUA PEDRO JOSE DE OLIVEIRA, 406

- 4



1.1 - advertência;

SE THE

- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato:
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 Por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, independente de notificação;
- 2.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

RUA PEDRO JOSE DE OLIVEIRA, 406

5



2.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

1877 m

CPF n°

- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

contraditório e a amp	pla defesa.		F,8
CONTRATADA 1. Este Contrato fica	CIMA OITAVA - DA VINCU a vinculado aos termos do PROCESS cuja realização decorre da autorizaç	SO ADMINISTRATIVO N	^o 15090001/23 e Pregão
1. As questões deco serão processadas e privilegiado que seja E, para firmeza e va forma, para que sur	rentes da execução deste Instrumento julgadas no Foro do Município do a. Alidade do que foi pactuado, lavroutam um só efeito, às quais, depois CONTRATADA, e pelas testemunh	e MILHÃ, com exclusão d se o presente Contrato em de lidas, são assinadas pela	le qualquer outro por mais 3 (três) vias de igual teor e
:	MILHÃ - CE, em de _	de	
	CONTRATANTE	CONTRATADA(O)	
TESTEMUNHAS:			

RUA PEDRO JOSE DE OLIVEIRA, 406

6